



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 2 de outubro de 2025.

Parecer: 145/2025.

Solicitante: Reginaldo Fernando Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei nº 131/2025 – “ACRESCENTA O § 3º AO ART. 73 E ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a extinção na vacância de cargos efetivos que integram o quadro de servidores da Administração Pública Municipal, nos termos que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2787/2025, em 30 de setembro de 2025. Despachado para parecer em 2 de outubro de 2025. Recebido para parecer em 2 de outubro 2025.

I – Do Projeto.

Projeto de lei que tem por objetivo a extinção de cargos, no total de acordo com as considerações de cinco e cinquenta cargos criados, mas nunca providos de auxiliar de vida escolar, dez cargos criados de cuidados, sendo que nove estão vagos e um cargo atualmente se encontra provido.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTÓCOLO GERAL 2888/2025
Data: 09/10/2025 - Horário: 15:38
Legislativo - PARJU 145/2025

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Estes cargos são decorrentes de concurso público que nunca forma preenchidos, detalha ainda que a extinção não prejudicará os servidores ativos, sendo medida de adequação para futuros concursos públicos em obediência ao Decreto-Estadual nº 67.635/23, que regulamenta o acompanhamento de educação especial na rede estadual de ensino de acordo com documento juntado fls. 4/9.

Ressalta decisão judicial documento untado fls. 9/22, duas sentenças judiciais estabelecendo a necessidade de profissional de apoio escolar - atividades escolares PAE/AE em sala de aula, conforme fundamento das respectivas decisões judiciais.

Determina o artigo 1º, que ficam extintos na vacância os cargos de auxiliar de vida escolar, cuidador, oficial de escola, orientador de alunos, secretário de escola e servente de escola que integram a Lei Complementar nº 115/2020.

Em relação ao esclarecimento do cargo de cuidador, documento juntado fl. 4, suprimindo o apontamento do parecer pretérito, esclarecendo que no caso dos servidores que estejam trabalhando só será extinto o cargo quando ocorrer a sua vacância, conforme o artigo 72, da Lei nº 3040/93.

Em relação ao edital do concurso apontado também no parecer jurídico nº 140/24, documento de fl. 4, supre o apontamento.

II – Do Direito.

Em relação a competência, cabe ao poder Executivo de acordo com o artigo 40, I, criação ou extinção de cargos, empregos, funções



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

na administração pública direta e indireta, artigo 24, § 2º, item 1, da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 61, § 1º, II, alínea a, da Constituição Federal.

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

IV – Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Fernando Baggio Barbieri

Advogado Público

OAB/SP nº 298.588